



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ACÓRDÃO N° 283/2016**  
**(4.5.2016)**  
**REPRESENTAÇÃO N° 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTADO: Órgão de Direção Estadual do Partido Verde – PV.  
Adv.: Paulo Victor Souza Sena.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

**Representação. Propaganda partidária. Dever de promoção da participação da mulher na política. Regra prevista no art. 45, IV da Lei nº 9.096/95. Observância parcial. Procedência.**

*1. Uma vez que, regularmente citado, o partido representado deixou de apresentar defesa, imperioso se decretar a revelia na presente representação, reputando-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, cabendo, entretanto, ao julgador, examinar se tais fatos representam infração à legislação – no caso, se configuram desvio de propaganda partidária, apto a ensejar qualquer reprimenda;*

*2. Nos termos do art. 45, inciso IV da LOPP, os partidos políticos deverão reservar, pelo menos, 10% do tempo de sua propaganda gratuita exibida mediante rádio e televisão para a promoção e difusão da participação da mulher na política;*

*3. Não tendo sido observado aquele percentual mínimo, julga-se procedente a representação para determinar-se a cassação do tempo a que faz jus o partido no semestre seguinte, equivalente a 5 vezes a diferença entre o tempo que deveria ter sido destinado à promoção e difusão da participação política feminina na propaganda impugnada e o tempo efetivamente dedicado a tal finalidade.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicado,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 4 de maio de 2016.

**MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS**  
**Juiz-Presidente**

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

**FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS**  
**Juiz Relator**

**RUY NESTOR BASTOS MELLO**  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

## **R E L A T Ó R I O**

Cuida-se de representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do Partido Verde – PV – por inobservância da reserva legal de tempo à promoção e difusão da participação política feminina em sua propaganda partidária de rádio e TV no segundo semestre de 2015, nos termos do art. 45, inciso IV da Lei nº 9.096/95.

Nesta cadência, o representante assevera que a aludida agremiação partidária foi autorizada, nos termos da decisão proferida no Processo nº 3.886-72.2014.6.05.0000, a veicular 20 (vinte) minutos de propaganda partidária no segundo semestre de 2015.

Contudo, na veiculação da referida propaganda, a grei partidária não cumpriu a determinação contida no art. 45, inciso IV da Lei nº 9.096/95, porquanto deixou de destinar 10% (dez por cento) do tempo total das inserções veiculadas para promover e difundir a participação política feminina.

Sendo assim, pugna seja aplicada ao grêmio partidário a sanção prevista no art. 45, § 2º, II da Lei nº 9.096/95, com a cassação do direito de transmissão a que faria jus no semestre seguinte, equivalente a 5 vezes o tempo da inserção ilícita, totalizando a perda de 5 (cinco) minutos de sua propaganda partidária no semestre seguinte.

Notificado, o representado deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecimento de defesa (fls. 129/130).

Em despacho exarado à fl. 131, determinou-se a intimação das partes para apresentação das alegações finais.

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

A Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 134, requer a aplicação dos efeitos da revelia em face da ausência de defesa, asseverando que a prova dos autos demonstram o descumprimento da reserva legal do art. 45, IV da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O representado, por seu turno, alega, preliminarmente, *a)* a ausência de revelia em razão de a citação não ter sido entregue pessoalmente ao representante legal do partido, bem como a impossibilidade de aplicação dos seus efeitos, e *b)* a ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral.

No mérito, sustenta que a agremiação cumpriu o comando normativo insculpido no art. 45, IV da Lei nº 9.096/95.

É o relatório.

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

**V O T O**

**DA REVELIA.**

Inicialmente, insta consignar que a agremiação partidária foi regularmente citada, por via postal, na pessoa de Josinete França, que assinou o respectivo aviso de recebimento sem fazer qualquer objeção imediata e no endereço correto da parte ré (fl. 129), não se exigindo, em tais hipóteses, que o AR seja subscrito por pessoa com poderes de representação ou específicos para tal ato.

Em sendo assim, uma vez que o partido representado deixou transcorrer o prazo sem apresentação de defesa, imperioso se decretar a revelia na presente representação, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.

Entretanto, ainda que o acionado seja revel, cabe ao julgador examinar se os fatos narrados representam infração à legislação – no caso, se configuram desvio de propaganda partidária, apto a ensejar qualquer reprimenda.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

*Eleições 2010 - Propaganda Antecipada - Internet. Revelia. Efeitos. Livre manifestação do Pensamento. Autoria identificada.*

**1. Reconhecida a revelia da representada, os fatos afirmados na inicial se tornam incontroversos. Cabe, porém, ao juiz examiná-los e decidir se eles configuram ou não infração à legislação.**

*2. Internet - Livre manifestação do pensamento devidamente identificada não caracteriza propaganda eleitoral antecipada.*

*3. Recurso a que se nega provimento.*

(Recurso em Representação nº 143724, Acórdão de 12/08/2010, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/08/2010 )

**REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA. LIVRE CONVENCIMENTO**

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

*MOTIVADO. PROVA DOS AUTOS. RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA.*

(...)

**2. A presunção de veracidade advinda da revelia não é absoluta, cabendo ao magistrado sopesar os fatos narrados na inicial em cotejo com as provas produzidas, a fim de formar sua livre convicção sobre o mérito da causa (art. 131 do CPC).**

(...)

(Representação nº 422171, Acórdão de 06/10/2011, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 208, Data 03/11/2011, Página 64) (grifado)

### **MÉRITO.**

Empós debruçar-me com a devida cautela sobre os elementos constantes dos presentes fólhos, resto-me convencido de que a situação reclama reprimenda desta Justiça Especializada, uma vez que se vislumbra mácula ao disposto no art. 45, IV da Lei nº 9.096/95, pelas razões que passo a declinar nos parágrafos futuros.

Vejamos.

A interpretação teleológica do dispositivo legal revela que o intuito do legislador ao estabelecer a reserva de tempo, em propagandas partidárias, para a promoção e a difusão da participação da mulher na dinâmica política, almeja despertar na sociedade a consciência acerca da importância desta participação, a fim de que temas relativos às mulheres fossem debatidos e direcionados nas atuações políticas.

A análise do conteúdo das inserções publicitárias veiculadas evidencia a promoção da participação feminina na política, em apenas uma das propagandas partidárias, pronunciando-se acerca de tema político-comunitário relevante para a sociedade, tendo, por conseguinte, o condão de atender a determinação indicada no art. 45, IV da Lei nº 9.096/95.

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

Mais que isso, observa-se, ainda, na fala do filiado Ivanildo Gomes, o perfeito atendimento ao comando contido no aludido dispositivo legal, com a expressa promoção e incentivo à participação feminina na política.

Para melhor compreensão, passa-se à transcrição de excerto da exordial, contendo a propaganda veiculada pelo PV no segundo semestre de 2015, na íntegra:

***Título:** Salvador sustentável*

***Homem:** O PV participa ativamente na construção de uma Salvador sustentável, com projetos como a requalificação do Parque da Cidade, o Para-praia, a coleta seletiva e tantos outros.*

***Marcell Morais:** Lutamos pela defesa dos animais. Através do Projeto de Lei, o Castramóvel se tornou uma realidade. Já atendemos mais de 10 mil cães e gatos.*

***Homem 2:** Juntos estamos trabalhando para levar esses avanços a toda a Bahia. Filie-se ao Partido Verde.*

***Título:** Eliel quer construir*

***Vereador Eliel:** O Partido Verde quer construir uma Salvador cada vez mais sustentável, em defesa das pessoas, dos animais e da mobilidade. Por isso, na Câmara de Vereadores, apresentamos em 8 meses mais de 60 projetos que defendem a população mais carente, os ciclistas e o meio ambiente. Solicitamos o tombamento do Parque das Dunas, o maior parque urbano de dunas, lagoas e restingas do Brasil, que corre o risco de desaparecer. Junte-se a nós. Filie-se ao PV.*

***Título:** Escola de jardinagem/Presença do PV*

***Mulher:** A presença do PV na Prefeitura de Salvador está trazendo bons frutos. Um exemplo é a escola de jardinagem itinerante, com ela estamos deixando a cidade ainda mais verde. É um trabalho em parceria com entidades interessadas em formar cidadãos mais conscientes e comprometidos com a preservação ambiental. Tudo isso é resultado de um acordo firmado, em 2012, com o então candidato ACM Neto. Venha você também trabalhar pelo desenvolvimento sustentável. Filie-se ao PV.*

***Título:** Coleta seletiva*

***Mulher:** Graças à presença do PV na Prefeitura de Salvador a cidade **agora** tem um moderno programa de coleta seletiva. Até 2016 serão mais de 200 pontos de coleta em toda a cidade. Um aplicativo mostra exatamente onde deixar o material reciclado. Assim, preservamos o meio ambiente, gerando emprego e renda. Tudo isso é resultado de um*

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

*acordo firmado, em 2012, com o então candidato ACM Neto. Venha você também trabalhar por uma cidade sustentável. Filie-se ao PV.*

**Título:** *Salvador vai de bike*

**Mulher:** *Uma cidade sustentável busca sempre formas mais limpas de transporte. Com o PV na Prefeitura, a cidade ganhou o programa Salvador vai de Bike, que já garantiu 40 estações de compartilhamento de bicicletas e 60 km de novas ciclovias e ciclofaixas. Até 2016, serão 300 km. Tudo isso é resultado de um acordo firmado, em 2012, com o então candidato ACM Neto. Venha você também trabalhar por uma Salvador sustentável. Filie-se ao Partido Verde.*

**Título:** *Marcell Morais protetor dos animais*

**Marcell Morais:** *Eu sou Marcell Morais, deputado e protetor dos animais. Através de projeto de lei, trouxemos o Castramóvel para Salvador e já atendemos mais de 15 mil cães e gatos. Ser o único deputado da Bahia a defender os animais não é fácil. Lutamos contra a vaquejada, contra animais em circo, contra abandono e maus tratos aos animais. Entre nessa luta! Filie-se ao Partido Verde que respeita e defende os animais.*

**Título:** *Ivanilson Gomes homens e mulheres*

**Ivanildo Gomes:** *Homens e mulheres devem buscar, como integrantes do sistema social, mudanças e transformações internas que venham se traduzir em uma prática de caráter fundamentalmente corporativo. Maior poder, participação e afirmação da mulher. É isso que o Partido Verde defende. Lugar de mulher é na política! Eu sou Ivanilson Gomes, presidente do PV na Bahia. Venha fazer parte do nosso partido. Filie-se!*

Desta forma, das peças publicitárias veiculadas pelo Partido Verde, apenas uma promove a participação feminina na política, qual seja, a peça sob o título de “Ivanilson Gomes homens e mulheres”. As demais, embora apresentadas por uma mulher, não promove a participação feminina na seara política, limitando-se a narrar medidas administrativas adotadas pela Prefeitura de Salvador, com o apoio da agremiação partidária.

Observe-se que, na propaganda de título “Ivanilson Gomes homens e mulheres” há, incontestavelmente – o próprio Ministério Público Eleitoral assinala – a observância da exigência do art. 45, IV da LOPP, já que, de forma



---

**REPRESENTAÇÃO Nº 12-11.2016.6.05.0000 – CLASSE 42**  
**SALVADOR**

---

explícita, o presidente do órgão regional do partido promove e difunde a participação política da mulher.

A aludida peça, entretanto, foi veiculada apenas duas vezes, totalizando 1 (um) minuto, restando configurado o atendimento parcial do comando do art. 45, IV da Lei nº 9.096/95, tendo em vista o total autorizado para veiculação, o que equivale a 5% do total do tempo das inserções, ficando, portanto, aquém do percentual mínimo exigido, que é de 10%.

Sendo assim, na esteira do parecer ministerial, consoante as considerações que acabo de declinar, julgo procedente o pedido, para determinar a cassação do direito de transmissão a que faria jus o PV, no semestre seguinte, no tempo equivalente a 5 vezes o lapso temporal da inserção ilícita (1 minuto), totalizando a perda de 5 minutos.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 4 de maio de 2016.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos**  
**Juiz Relator**